

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 8g8nc15i SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/03/2023 Projeto de lei nº 879/2023 Protocolo nº 2314/2023 Processo nº 1313/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Fabinho</p>		

Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social “MT Pró-Mulher” âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social “MT Pró-Mulher”, a ser concedido às empresas, às entidades governamentais e às entidades sociais que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Parágrafo único. O Selo de Responsabilidade Social “MT Pró-Mulher” tem validade anual, renovável continuamente por igual período, e as entidades de que trata o caput deste artigo podem utilizá-lo em todos os produtos, peças publicitárias e meios de comunicação.

Art. 2º As entidades previstas no caput do artigo 1º desta lei fazem jus ao selo de responsabilidade social “MT Pró-Mulher”, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

I – Manter ambiente de trabalho compatível com as regras pertinentes à medicina do trabalho, à integridade física e emocional e à dignidade da pessoa humana da mulher;

II – Apoiar efetivamente as empregadas de seu quadro de pessoal e das que prestem serviço no seu estabelecimento em caso de assédio, violência física, psicológica ou qualquer violência de seus direitos no local de trabalho;

III – Observar a igualdade de gênero em termos remuneratórios;

IV – Desenvolver cursos de qualificação profissional voltados à inclusão e ao desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;

V – Ofertar cursos de capacitação ou de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual;



VI – Acolher mulheres vítimas de violência doméstica;

VII – Divulgar e incentivar o direito às licenças maternidade, amamentação, paternidade e parental;

VIII – Promover projetos ou programas de prevenção e combate ao assédio moral ou sexual, à violência e à violação de direitos da mulher;

IX – Divulgação interna e externa de ações afirmativas e informativas sobre temas voltados aos direitos da mulher;

X – Manter parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas que tenham como objeto a defesa dos direitos da mulher.

Art. 3º Essa lei será regulamentada nos termos do artigo 38-A da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa legislativa tem por escopo incentivar que empresas, entidades governamentais e sociais adotem políticas afirmativas e protetivas da mulher no ambiente laboral, permitindo-lhes o acesso ao selo de responsabilidade social “MT Pró-Mulher”, podendo dele se utilizarem para divulga-lo em seus produtos e/ou serviços em todos os meios de comunicação, como sítios eletrônicos, embalagens, papelaria, documentos fiscais, adesivos, sacolas, banners, uniformes, produtos e serviços ou qualquer peça publicitária.

As práticas ESG (Environmental, Social and Governance – siga em inglês) têm se convertido em valioso ativo mercadológico, fazendo com que empresas que possuam selos de responsabilidade social, como o que aqui ora se propõe, obtenham destaque concorrencial no mercado.

Os consumidores, cada vez mais, têm optado pela aquisição de produtos e serviços de empresas comprometidas com causas sociais, razão pela qual vislumbramos no selo de responsabilidade social “MT Pró-Mulher” uma boa oportunidade de valorização da força de trabalho feminina, além de fomentar a defesa de boas condições de trabalho para as trabalhadoras, bem como incentivar a proteção de seus direitos, além de propiciar-lhes acolhimento em momentos difíceis quanto os que advêm da violência doméstica e dos assédios morais e sexuais no âmbito das entidades destinatárias do “MT Pró-Mulher”.

Ademais, esse tipo de estratégia, o de incentivar entidades a adotarem boas práticas sociais, é um importante instrumento de concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento de qualquer noção em torno de Estado Democrático de Direito.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (db)



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Março de 2023

Fabinho
Deputado Estadual